



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 55.032, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

(republicado no DOE n.º 28, de 7 de fevereiro de 2020)

(vide abaixo publicação original)

Altera o Decreto nº [45.816](#), de 14 de agosto de 2008, que institui, no âmbito das comemorações alusivas à Revolução Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, os Festejos farroupilhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº [45.816](#), de 14 de agosto de 2008, que institui, no âmbito das comemorações alusivas à Revolução Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, os Festejos farroupilhas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º A Comissão Estadual de que trata este artigo será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Cultura, que a coordenará;

II – Gabinete do Governador;

III – Secretaria da Casa Civil;

IV – Secretaria de Comunicação;

V – Secretaria da Educação;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – Secretaria da Administração Penitenciária;

VIII – Brigada Militar;

IX – Corpo de Bombeiros Militar;

X – Polícia Civil;

XI – Instituto-Geral de Perícias – IGP;

XII – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

XIII – Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;

XIV – Prefeitura Municipal de Porto Alegre; e

XV – Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do RS – OABRS.

§ 2º No interior do Estado, a Comissão será integrada por entidades representativas do tradicionalismo gaúcho, com comprovada atuação no Estado e órgãos e entidades do § 1º deste artigo, que tenham representação nos municípios.

§ 3º Os integrantes da Comissão Estadual de que trata este artigo serão designados anualmente por ato do Governador do Estado.

§ 4º A participação na Comissão Estadual é considerada de relevantes serviços prestados ao Estado e não será remunerada.

§ 5º A Secretaria da Cultura poderá indicar até quatro representantes de órgãos e entidades, com notório conhecimento cultural, para comporem a Comissão.

§ 6º A Secretaria da Cultura poderá indicar entre os membros da Comissão, um Presidente e um Vice-Presidente, que serão designados anualmente pelo Governador do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº [54.559](#), de 2 de abril de 2019 e nº [54.630](#), de 28 de maio de 2019.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 55.032, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

(publicado no DOE n.º 27, de 6 de fevereiro de 2020)

Altera o Decreto nº [45.816](#), de 14 de agosto de 2008, que institui, no âmbito das comemorações alusivas à Revolução Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, os Festejos farroupilhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº [45.816](#), de 14 de agosto de 2008, que institui, no âmbito das comemorações alusivas à Revolução Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, os Festejos farroupilhas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º A Comissão Estadual de que trata este artigo será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Cultura, que a coordenará;

II – Gabinete do Governador;

III – Secretaria da Casa Civil;

IV – Secretaria de Comunicação;

V – Secretaria da Educação;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII – Secretaria da Administração Penitenciária;

VIII – Brigada Militar;

IX – Corpo de Bombeiros Militar;

X – Polícia Civil; e

XI – Instituto-Geral de Perícias – IGP.

§ 2º Serão convidados a participar da Comissão Estadual de que trata este artigo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

II – Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;

III – Prefeitura Municipal de Porto Alegre; e

IV – Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do RS – OABRS.

§ 3º No interior do Estado, a Comissão será integrada por entidades representativas do tradicionalismo gaúcho, com comprovada atuação no Estado e órgãos e entidades dos §§ 1º e 2º deste artigo, que tenham representação nos municípios.

§ 4º Os integrantes da Comissão Estadual de que trata este artigo serão designados anualmente por ato do Governador do Estado.

§ 5º A participação na Comissão Estadual é considerada de relevantes serviços prestados ao Estado e não será remunerada.

§ 6º A Secretaria da Cultura poderá indicar até quatro representantes de órgãos e entidades, com notório conhecimento cultural, para comporem a Comissão.

§ 7º A Secretaria da Cultura poderá indicar entre os membros da Comissão, um Presidente e um Vice-Presidente, que serão designados anualmente pelo Governador do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº [54.559](#), de 2 de abril de 2019 e nº [54.630](#), de 28 de maio de 2019.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de fevereiro de 2020.

FIM DO DOCUMENTO